LEI Nº 1.276/2002 DE 10 DE MAIO DE 2002.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DE CRIXÁS, E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Município de Crixás ao Consórcio Intermunicipal de Obras da Região de Crixás, sob a forma de sociedade civil, objetivando a promoção do planejamento, da coordenação e da execução de serviços de obras rodoviárias.

Parágrafo único - Fica ratificada, em todos os seus termos e para todos efeitos, a convenção que esta Lei acompanha.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de até 16.000,00 (dezesseis mil reais), no corrente exercício, para fazer face às despesas de instalação e manutenção do consórcio que fala o artigo anterior.

Art. 3° - A Convenção ora ratificada bem como os Estatutos Sociais do Consórcio terão força de Lei Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2002.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 2001/2004